



DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ESCOLAR E ORGANIZACIONAL – UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA DOCUMENTAL NA PARAÍBA

Raquel Martins Fernandes Mota¹ Jonas Cordeiro de Araújo²

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Email: raqueldejesus14@gmail.com

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB. Email: jonas.adm2014@gmail.com

Resumo

No campo das ciências humanas e sociais, seguindo tendência mundial, a busca por uma tratativa adequada e efetiva de diversas temáticas inerentes ao contexto escolar e organizacional tem ganhado visibilidade no Brasil contemporâneo. A questão dos Direitos Humanos tem sido amplamente debatida em várias instâncias sociais, a salvaguarda destes Direitos e a perspectiva ética que aponta para os deveres institucionais de promover um ambiente propício aos relacionamentos interpessoais é algo pungente e abarca questões prementes, tais como: bullying, cyberbullying, gênero e violência sexual, respeito à diversidade e orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiência. O presente artigo produz um recorte temático sobre os relacionamentos interpessoais na empresa e na escola que favoreçam um espaço de prevalência dos Direitos. O objetivo do estudo é promover uma investigação teórica sobre a temática e servir de aporte teórico para a continuidade da pesquisa. Para tanto, optou-se pelo procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica documental. Trata-se, portanto, de um trabalho sobre Direitos Humanos na escola e nas organizações, no qual foram levantados dados acerca da legislação federal, estadual e municipal, a jurisprudência no âmbito nacional e local; bem como pesquisas acadêmicas realizadas no Estado da Paraíba envolvendo as temáticas. Ao final, foram apresentados alguns *Cases* que tratam especificamente de casos de *bullying*. Nesse sentido, foi possível traçar um panorama atual relativo a abordagens das temáticas estudadas. Entre os resultados encontrados nas pesquisas, destacam-se: temáticas com abordagem ineficiente; culpabilidade atribuída aos pais e gestores escolares; variáveis individuais e cognitivas influenciam o comportamento violento; necessidade de ações preventivas.

Palavras-Chaves: Ensino, Direitos Humanos, Bullying, Inclusão.

1. Introdução

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e mais tarde em 6 de outubro de 1999 por meio da assembleia geral da ONU, a mesma lança a Declaração e o Programa de Ação Sobre uma Cultura de Paz, todas essas iniciativas visam aprimorar a conceito desses temas na sociedade. No Brasil as questões referentes aos Direitos Humanos foram incorporadas na constituição federal de 1988 nos capítulos I e II. Desde então houve um aumento considerável no número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos voltadas a preservação dos Direitos Humanos.



Desde 1988, o Brasil tem inserido em sua Constituição Federal uma seção voltada apenas para os Direitos Humanos, além de contar com outros diversos pontos da Constituição que ressaltam os direitos e garantias da sociedade, tanto implicitamente, quanto explicitamente. A sessão da constituição dedicada diretamente aos Direitos Humanos é o Título II – Dos Direitos Garantias Fundamentais –que está subdividida em dois capítulos, sendo eles: capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos; e o capítulo II que trata dos direitos sociais. Além da Constituição, é possível citar inúmeros fatos históricos que justificam a força que os Direitos Humanos vêm ganhando na sociedade brasileira, como exemplo, programas educacionais, valorização dos trabalhadores e programas voltados para o desenvolvimento social: moradia, alimentação e diminuição das desigualdades sociais.

Um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 é o direito à educação, que está garantido no art. 6º, sendo este considerado um dos mais importantes direitos trazidos pelo documento, pois é também fornecedor de subsídios para que a sociedade alcance outros Direitos Humanos. A educação, portanto, pertence ao rol dos direitos fundamentais e é essencial para a formação de uma sociedade mais consciente e evoluída. De acordo com o Instituto de Administração do Rio de Janeiro (IARJ) a educação possibilita aos indivíduos alcançarem a plenitude de suas potencialidades ao longo de sua existência.

O Estado é o principal responsável pela educação, porém outras instituições com e sem fins lucrativos são importantes elementos de apoio a educação do país, a exemplo pode-se citar o trabalho desempenhado por diversas ONGs que desempenham atividades socioeducativas em comunidades pouco assistidas pelos programas de educação pública.

Em meados do ano de 1959, mais precisamente no dia 20 de novembro, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Daquele momento tem diante, todos os países poderiam usar o texto aprovado como documento de orientação com vistas ao respeito às necessidades básicas das crianças. Na mesma assembleia ficou definido que um organismo da ONU, a UNICEF, seria a responsável pela fiscalização do cumprimento das determinações, no *sentido de integrar todas as crianças na sociedade, bem como zelar pelo seu saudável convívio social, cultural e material, provendo as condições necessárias à sua sobrevivência até atingir a adolescência.*



Nesse contexto, o Brasil, apesar da previsão no Art. 6º da Constituição Federal, de 1988, da infância como um direito social, além de ser signatário da Convenção que aprovou a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, somente no ano de 1990, com a assinatura do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, o qual promulgou a Convenção sobre os direitos da Criança, começou a tratar de forma abrangente a questão da infância e adolescência no âmbito de nossa sociedade.

Assim, quando pensamos em diversidade, a exclusão social se resume, por assim dizer, em duas frentes: a da exclusão social, onde um grupo social pode se beneficiar dos bens culturais produzidos, ao passo que outro grupo fica privado, carente social, econômica e culturalmente, e por outra ótica fica a questão da inclusão social, a qual explicita a necessidade da criação de políticas e ações que devem ter o condão de mitigar preconceitos, criando e explicando um novo modelo de sociedade onde todos os sujeitos e sua diversidade tenham seus espaços e direitos respeitados (LOPES, 2009)

2. Metodologia

O presente trabalho se organiza puramente a partir de trabalhos acadêmicos anteriores, da legislação vigente e da jurisprudência sobre as temáticas estudadas, constituindo-se, portanto, uma pesquisa bibliográfica documental. A respeito desse procedimento metodológico, Gil (2002) afirma “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Com relação à pesquisa documental, destaca “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Esta pesquisa é resultado do primeiro trabalho de um grupo de pesquisa em formação na área de Direitos Humanos sob a orientação da Professora Dra. Raquel Martins Fernandes Mota, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB). Atualmente, o grupo é composto por cinco discentes do Curso de Bacharelado em Administração do IFPB; sendo que Hiago Felipe Lopes, Jonas Cordeiro de Araújo e Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pinto, contribuíram diretamente com esta pesquisa.



3. *Bullying e Cyberbullying*

No mundo contemporâneo, a violência, em suas múltiplas faces, tem sido amplamente discutida. Nesse arcabouço, seguindo tendência mundial, tem avançado o interesse da União, dos Estados e dos Municípios em legislar acerca da violência nas escolas, a exemplo das leis de combate ao *bullying*. A comunidade acadêmica brasileira tem dado fundamental contribuição ao publicar diversos estudos acerca do referido fenômeno, tradução de livros, entre outras produções científicas, colaborando, assim, para que a literatura da temática em questão seja cada vez mais vasta.

Parafraseando Almeida (2014) o comportamento violento característico do *bullying* já existe há muito tempo, mas sempre foi considerado um fenômeno natural na fase estudantil. De acordo com Medeiros (2015) “o *Bullying* é caracterizado por comportamento agressivo intencional, repetitivo e persistente, causando danos às vítimas”.

A popularização da Internet aliada à massificação do uso de tecnologias de hardwares criou um ambiente propício a um novo tipo de violência, o *cyberbullying*. Conforme define Almeida (2014) “o *cyberbullying* é uma prática que remete a hostilização do próximo por meio de tecnologias da informação”. Parafraseando a referida autora, a prática do *cyberbullying* ocorre quando há a ridicularização dos pares no ambiente virtual, ou seja, zombar alunos, professores, amigos e desconhecidos nas redes sociais virtuais.

Medeiros (2015) realizou um estudo envolvendo 60 crianças com idade entre 10 e 11 anos, matriculadas no 6º ano de escolas particulares e públicas da cidade de João Pessoa, divididas em 4 grupos: agressores, vítimas, vítimas-agressores e controle. O referido trabalho visou avaliar o reconhecimento de expressões faciais e tomada de decisão nas crianças dos quatro grupos. Entre outros resultados, o estudo concluiu que além das variáveis sociais e culturais, as variáveis individuais e cognitivas também influenciam o comportamento de *bullying*.

Chaves (2014) realizou um estudo com duas turmas do 9º ano de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental no município de Alagoa Grande-PB, objetivando investigar qualitativamente as influências nocivas que o *bullying* causa no ensino-aprendizagem das



vítimas. Entre outras coisas, o trabalho identificou grande necessidade de se desenvolver ações preventivas.

Almeida (2014) em seu trabalho monográfico realizado em uma Escola Estadual de Ensino Médio no município de São João do Rio do Peixe-PB, visou responder uma questão pertinente no cotidiano dos adolescentes: como minimizar a prática do *cyberbullying* no ambiente escolar? O estudo foi realizado com três turmas do ensino médio (1º, 2º e 3º ano) e a amostra envolveu 120 alunos, 15 professores e 03 gestores. Entre outras coisas, o estudo identificou na amostra estudada: falta de conhecimento sobre o problema na escola; inexistência de ações de prevenção, identificação e combate; a culpa da violência é atribuída à gestão da escola e aos pais.

Farias (2014) desenvolveu um estudo com uma turma do 5º ano de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no município de Gurjão-PB. O objetivo central da pesquisa foi analisar a realidade do *cyberbullying* no contexto escolar através da percepção dos alunos. Entre os resultados apontados, destaca-se o fato que o *cyberbullying* jamais na escola estudada, entretanto o problema é recorrente naquele ambiente.

A Lei federal n. 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo território nacional, apresenta condições que perpassam a prevenção, a identificação, medidas de combate e ações de tratamento tanto para agressores quanto para vítimas de *bullying*. O referido texto de lei caracteriza, classifica e apresenta providências acerca do *bullying* e do *cyberbullying* com o objetivo de fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

O Artigo 2º da referida lei trata da caracterização do *bullying* “quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação”. Sobre o *cyberbullying* a lei supracitada versa em parágrafo único que o mesmo estará caracterizado quando ocorrer *bullying* na rede mundial de computadores, quando usados os meios que lhes são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. Em seu Art. 5º da Lei 13.185/15 “É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)”.



A Lei estadual n. 9.858/12 dispõe sobre as penalidades às escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba quando verificada a prática do *bullying*, em consonância ao Art. 5º da Lei 13.185/15. O referido texto de lei obriga as escolas públicas e privadas a reprimirem toda prática de *bullying* em suas dependências bem como representarem todos os casos ao Ministério Público sob pena de multa e, em caso de reincidência, encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba obrigadas a reprimir toda prática de *bullying* em duas dependências, podendo, para tanto, instituir campanhas de conscientização [...]

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFIS/PB à instituição de ensino privado e encerramento das atividades, em caso de reincidência, além das penas cominadas em Lei, imputadas aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino público e particular que se omitirem proceder à representação de que trata o artigo anterior.

Prevê, ainda, que a fiscalização fica a cargo da Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social.

Em João Pessoa existe a Lei 11.381/08 que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir Programas de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do Município de João Pessoa. Em seu Art. 4º a referida norma dispõe: “Para implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas e de orientação e prevenção”.

De acordo com o pensamento de Borges (2017) a jurisprudência no que se refere aos casos de *bullying* enquadra-o como espécie de ato ilícito, art. 186 ou 187 do Código Civil e traz como consequência o dever de indenizar, nos termos do art. 927 do CC.

Os atos de *bullying* configuram atos ilícitos, porque se constituem em atos contrários a direito, não autorizados pelo ordenamento jurídico. De acordo com o art. 186 do Código Civil, para caracterizar o ato ilícito será necessária a comprovação dos seguintes elementos: a conduta dolosa ou culposa do agente, o dano e o nexo causal. Assim sendo, regra geral, a vítima do *bullying* deverá comprovar no processo que o causador agiu dolosa ou culposamente (negligência, imprudência ou imperícia), causando-lhe (nexo causal) dano, seja patrimonial ou extrapatrimonial (moral e ou estético) (BORGES, 2017).



Ainda segundo a autora supracitada, é de grande importância o reconhecimento da responsabilização de algumas pessoas, no caso de *bullying* escolar, a saber: a escola, os pais e o próprio agressor.

4. Inclusão de pessoas com deficiências

Na contemporaneidade vivemos o desafio da inclusão das pessoas portadoras de necessidade, mais comumente discutida como inclusão das pessoas com deficiência. É senso comum, que em nossa sociedade atual não mais pactuamos com lacunas em relação à restrição de oportunidades e/ou reconhecimento de todos os cidadãos que a compõe. Nesse sentido, as políticas de inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais vem, com justiça, tomando cada vez mais seu merecido espaço nos debates sociais, onde a universalidade do acesso, reconhecimento e oportunidades devem existir sem distinção, a todos os cidadãos.

Dito isto, além do senso comum já mencionado, nos últimos anos percebemos uma crescente preocupação dos governos e sociedade em garantir a dignidade do ser humano, pois além de ser um direito previsto em nossa carta magna, também se traduz em um dever do Estado. Assim o governo brasileiro com a intenção de trazer à tona o presente tema, bem como ampliar a disseminação de informações para nossa sociedade sobre os normativos nacionais que falam sobre o tema, instituiu a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A partir do ano de 2008, ano que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), percebeu-se de fato avanços e um latente crescimento da “força” da população com necessidades especiais, pois o nosso país passou a se comprometer mundialmente em eliminar barreiras diretamente relacionadas com o ambiente, as quais tem o poder de impedir a total participação dos cidadãos deficientes em igualdades de condições com as demais pessoas, claramente melhorando, otimizando e potencializando a autonomia, independência, igualdade, acessibilidade, inclusão e a mitigação da discriminação.



Nesse diapasão, com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nacionalmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no ano de 2015, após 15 anos de tramitação nas nossas casas legislativas nacionais, a sociedade foi chamada a contribuir numa solução coletiva acerca do tema, com prescrições proativas e justas na ampliação das punições a quem desrespeita os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, prevendo a proibição de atos discriminatórios em todo território nacional.

Porém, mesmo após essa normatização dos direitos das pessoas com deficiência, ainda temos a questão da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais como de pouco aprofundamento no Brasil. Nos restam ainda imensos paradigmas a serem quebrados na direção de alternância das condições de marginalidade, falta de cumprimento da legislação em epígrafe e mesmo da visão que a própria sociedade tem sobre pessoas rotuladas como deficiente.

É inegável que avançamos muito quando o assunto é inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, contudo percebemos diariamente as dificuldades que essas mesmas pessoas tem em alcançar um direito que é seu, seja pela própria condição humana, pela Constituição Federal ou por outros diplomas legais. Compete à sociedade nunca se deixar esgotar a luta pelo acolhimento e valorização dessas pessoas, melhorando a cada dia a vida das pessoas ditas deficientes, oferecendo um presente e um futuro de realidade justa, digna e inclusiva a todos os seus partícipes.

5. Exemplos de ocorrências de *bullying*

5.1 Case - ocorrência em uma empresa

Dentro do ambiente organizacional, há precedente de assédio moral na modalidade *bullying* julgado em João Pessoa-PB. Trata-se da decisão dos desembargadores da Segunda Turma do Tribunal do Trabalho da Paraíba que julgaram procedente o recurso de um trabalhador de uma empresa de terceirização de mão-de-obra (Nordeste Segurança de Valores) que pediu indenização por danos morais. A sentença conceituou o caso como método típico de assédio moral na modalidade *bullying*.



Consta dos autos do processo que o trabalhador já havia comunicado aos chefes imediatos os reiterados insultos desferidos pelos colegas de trabalho, mas a empresa se mostrou inerte aos fatos. Os julgadores estenderam ao Banco Bradesco, tomadora dos serviços da Nordeste Segurança de Valores Ltda, em caráter subsidiário, o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO DO DANO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. Demonstrada, nos autos, a existência de conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal do empregado, caracteriza-se o dano moral passível de indenização, tal como prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil. Recurso parcialmente provido. Em consideração a tais elementos, fixo a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia que se coaduna, a meu ver, às peculiaridades do caso em apreço. Considerando a existência de contrato de terceirização, deve o banco reclamado ser responsabilizado de modo subsidiário pela presente condenação. O tomador dos serviços, por ser o beneficiário imediato da força de trabalho do empregado da contratada, deve arcar com o ônus da má escolha da prestadora, ou, ainda, por ter deixado de fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista por sua contratada. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para julgar procedente em parte a postulação, condenando a reclamada NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. e, em caráter subsidiário, o litisconsorte BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao incidentes na espécie.

5.2 Case - ocorrência em escola

No ambiente escolar, onde as ocorrências de *bullyng* são mais frequentes, os desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal conferiram a responsabilidade civil do estabelecimento escolar. No referido caso, houve a condenação do Colégio Marista Champagnat de Taguatinga-DF, responsável pelo pagamento de indenização no valor de R\$ 15.000,00 por se mostrar ineficaz em solucionar os problemas ocorridos reiteradas vezes.

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS. ABALO PSICOLÓGICO. AGRESSÕES EM AMBIENTE ESCOLAR. OMISSÃO DA ESCOLA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. TRATAMENTO PSICOLÓGICO. CUSTEIO TEMPORÁRIO.

1. A ocorrência de ofensas e agressões no ambiente escolar por reiteradas vezes, bem como a atitude tímida e ineficaz da escola em solucionar o



problema, configura dano moral indenizável, por acarretar abalos físicos e psicológicos à aluna.

2. O valor fixado a título de compensação por danos morais, em que pese a falta de critérios objetivos, deve ser pautado pela proporcionalidade e razoabilidade, além de servir como forma de compensar o dano sofrido e de inibir a conduta praticada.

3. Em que pese a responsabilidade da escola em arcar com o tratamento psicológico da aluna vítima de bullying, tal condenação não deve se prolongar ad eternum, devendo ser fixados critérios razoáveis para o cumprimento da obrigação.

4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Nesse quadro, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixada em sentença revela-se razoável e proporcional para compensar os danos morais sofridos, não prosperando o pedido de redução.

(Acórdão n.860047, 20110710371373APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/04/2015, Publicado no DJE: 15/04/2015. Pág.: 198)

6. Considerações Finais

Dessa forma, devem existir políticas inclusivas que demonstre à sociedade a diversidade humana, e leve todos a repensar valores e práticas. Porque habitam em um mesmo espaço de convivência, diferentes atores sociais com bagagem cultural e normas arraigadas de preconceitos, acumulados ao longo da história que não vê com bons olhos a inclusão do “diferente”. Com base neste primeiro levantamento outros temas precisam ser abordados e pesquisas de campo serão realizadas de modo a aprofundar e contribuir significativamente para a defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lúcia de Fátima Dantas de. **Bullying**: “o crime do desamor” Um olhar para o contexto escolar. Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação) – Universidade Estadual da Paraíba, Sousa, 2014.

BORGES, I. C. P. GENJURÍDICO – **bullying escolar e o dever de indenizar**. Disponível em: < <http://genjuridico.com.br/2017/01/24/bullying-escolar-e-o-dever-de-indenizar/>>. Acesso em: 02/10/2017 às 09h:03min.

BRASIL, Lei Nº 13.146, de 6 De Julho De 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Brasília, DF, jul 2015



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Planalto, 5 Out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 Out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.710, de 21 de novembro de 1990. Promulgou a Convenção sobre os direitos da Criança, Brasília, DF, nov 1990.

BRASIL. Lei n. 13.185, de 06 de Novembro de 2015. Institui o Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, Planalto, 06 de Novembro de 2015.

CASA CAIADA. **Quem Somos**. Disponível em: <<http://casacaiada.org.br/quem-somos/>> Acesso em: 10 Out. 2017.

CHAVES, Maria de Fátima Araújo. **Bullying e seus efeitos na aprendizagem**: estudo de caso na Escola Estadual de Ensino Fundamental de Demonstração de Alagoa Grande. Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação e Práticas Pedagógicas Disciplinares) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2014.

EISENSTEIN, Evelyn. Adolescência: definições, conceitos e critérios. Revista Oficial do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente / UERJ, Rio de Janeiro, Vol. 2, n. 2, p. 6-7, abr./jun. 2005.

FARIAS, Larysse Authayra de. **A Escola e o Cyberbullying**. Monografia (Licenciatura Plena em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2014.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Papel da Educação**. Por: Terezinha Saraiva. Disponível em: <<http://iarj.org.br/blog/?p=330>> Acesso em: 10 Out. 2017.

JOÃO PESSOA. Lei Ordinária n. 11.381, de 16 de Janeiro de 2008. Institui o Programa de Combate ao Bullying, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária, nas Escolas Públicas do Município. João Pessoa, Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 16 de Janeiro de 2008.

LOPES, F. R.. Infância e Diversidade: Concepções e Práticas de Inclusão de Crianças Diferentes. In: IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE e III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia - ESBPp, 2009, Curitiba. Anais do IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE. Curitiba - PR: CHAMPAGNAT, 2009.

MACIEL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - a questão da inclusão social, São Paulo Perspec. Vol.14, no.2, São Paulo, Abr./Jun 2000.

MEDEIROS, Wandersonia Moreira Brito. **Reconhecimento de expressões faciais e tomada de decisão em crianças que vivenciam situações e bullying** icionário de filosofia.



Dissertação (Mestrado em Neurociência Cognitiva e Comportamento) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

PARAÍBA. Lei n. 9.858, de 13 de Julho de 2012. Dispõe sobre penalidades às escolas públicas do Estado da Paraíba quando verificada a prática de Bullying, e dá outras providências. João Pessoa, Casa de Eptácio Pessoa, 13 de Julho de 2012.

SANTOS, Aretusa; LAURO, Bianca Recker. INFÂNCIA, CRIANÇA E DIVERSIDADE: PROPOSTA E ANÁLISE. Revista Virtú – ICH, Juiz de Fora, 2 ed-Especial, Jul/Dez 2005.

TJDF – SISTJWEB – **Pesquisa Documentos Jurídicos. Disponível em:** <

https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDoDocumento=860047&idDocumento=860047>. Acesso em: 02/10/2017 às 09h:15min

TJRJ – **Banco do Conhecimento – Bullying.** Disponível em: <

<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31308/bullying.pdf?v=00>> Acesso em: 02/10/2017 às 09h:35min.

TRT13 – **TRT condena empresa e banco por bullying contra trabalhador.** Disponível em:

< <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2013/01/trt-condena-empresa-e-banco-por-bullying-contra-trabalhador>>. Acesso em: 02/10/2017 às 09h:55min.